

Regras de Conduta e Parâmetros de Atuação da
Manchester S.A.
Corretora de Câmbio e Títulos.

Atendendo ao disposto da Instrução CVM – Comissão de Valores Mobiliários nº 387, de 28/04/2003, definimos:

1 – DAS REGRAS DE CONDUTA

Das Regras de Conduta de Ordem Geral:

Exercer com probidade e manter permanente capacitação técnica e financeira no exercício das atividades próprias da Manchester;

Atuar no melhor interesse de seus clientes;

Zelar pela manutenção da integridade do mercado;

Fazer prevalecer elevados padrões éticos de negociação e de comportamento, nas suas relações com:

- os respectivos clientes;
- outras sociedades corretoras, instituições financeiras e demais instituições e prestadoras de serviços;
- as autoridades competentes, especialmente a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e o Banco central do Brasil (BACEN);
- e a BOVESPA;
- os emissores de títulos e valores mobiliários.

Não contribuir para:

- a veiculação ou circulação de notícias ou de informações inverídicas ou imprecisas sobre o mercado;
- a criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço;
- o uso de práticas não eqüitativas;
- a realização de operações fraudulentas.

Não realizar operações que coloquem em risco sua capacidade de liquidá-las física e financeiramente;

Fazer com que seus diretores, empregados, operadores, prepostos e agentes autônomos a elas vinculadas cumpram fielmente os dispositivos legais e regulamentares, em especial os aplicáveis:

- aos negócios realizados em bolsa de valores;
- à liquidação desses negócios junto às entidades ou câmaras de compensação e liquidação;
- à custódia de títulos e valores mobiliários.

Fazer com que seus diretores, empregados, operadores, prepostos e agentes autônomos mantenham adequado decoro pessoal e que observem, permanentemente:

- padrões de ética e de conduta compatíveis com a função desempenhada;
- ílibada reputação;
- idoneidade moral;
- capacidade técnica;
- especialização necessária para o exercício dos cargos.

Comunicar ao Superintendente Geral qualquer manipulação de preço; criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço; prática não eqüitativa e operação fraudulenta que venha a ter conhecimento.

Não contratar ou utilizar, nas atividades de mediação ou corretagem, pessoas físicas ou jurídicas que não sejam integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários e que não possuam a devida certificação emitida por órgão regulador.

2 – REGRAS DE CONDUTA PARA COM OS CLIENTES

Selecionar adequadamente seus clientes, obtendo e mantendo devidamente atualizados os seus dados e informações cadastrais necessárias ao adequado conhecimento e avaliação dos mesmos;

Disponibilizar a seus clientes todas as informações e documentos cuja obrigatoriedade decorra de normas da CVM, da BOVESPA ou de outras disposições correlatas, bem como as regras e Parâmetros de Atuação que estabelecer;

Prestar aos clientes informações sobre o funcionamento e características do mercado de títulos e valores mobiliários, com destaque para os riscos em operações de renda variável;

Adotar providências para evitar a realização de operações em situação de conflitos de interesse, assegurando, em qualquer hipótese, o tratamento justo e eqüitativo aos clientes, de acordo com as Regras e Parâmetros de Atuação;

Providenciar o envio aos clientes, em tempo hábil, de toda a documentação relativa aos negócios por eles realizados;

Manter sigilo sobre as operações realizadas pelos respectivos clientes e sobre os serviços a eles prestados;

Adotar controles internos e manter registros e documentos que proporcionem segurança no fiel cumprimento das ordens recebidas dos clientes, bem como permitam a conciliação periódica, relativamente:

- ao registro, prazo de validade, procedimento de recusa, prioridade, execução, distribuição e cancelamento das ordens recebidas dos clientes;
- às importâncias deles recebidas ou a eles pagas;
- às garantias demandadas e depositadas;
- às posições de custódia constantes em extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos pela entidade prestadora de serviços de custódia; e
- aos contratos de derivativos sob sua responsabilidade.

Da Definição de Ordens e Ofertas de Compra ou Venda

Dos Tipos de Ordens

- **ordem a mercado** – é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos Ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida;
- **ordem limitada** – é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo cliente;
- **ordem administrada** – é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos Ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, ficando a execução a critério da Manchester;
- **ordem discricionária** – é aquela dada por administrador de carteira de títulos e valores mobiliários ou por quem representa mais de um cliente, cabendo ao ordenante estabelecer as condições em que a ordem deve ser executada. Após sua execução, o ordenante indicará os nomes dos comitentes a serem especificados, a quantidade de Ativos ou direitos a serem atribuída a cada um deles e o respectivo preço.
- **Ordem de financiamento** – é aquela constituída por uma ordem de compra ou venda de um Ativo ou direito em um mercado administrado pela BOVESPA, e outra concomitantemente de venda ou compra do mesmo Ativo ou direito, no mesmo ou em mercado também administrado pela BOVESPA .
- **Ordem stop** – é aquela que especifica o preço do Ativo ou direito a partir do qual a ordem deverá ser executada; e
- **Ordem casada** – é aquela cuja execução será vinculada à execução de outra ordem do cliente, podendo ser com ou sem limite de preço.

Da Definição de Compra ou Venda

Dos Tipos de Ofertas

Os Tipos de Ofertas aceitos para registro ou apregoação nos sistemas de negociação da BOVESPA são:

- **Oferta Limitada** – é uma oferta de compra ou de venda que deve ser executada por um preço limitado, especificado pelo cliente, ou a um preço melhor. Significa, em caso de oferta de compra, que a sua execução não poderá se dar a um preço maior que o limite estabelecido. A oferta de venda, por sua vez, não deve ser executada a um preço menor que o limitado.
- **Oferta ao Preço de Abertura** – é uma oferta de compra ou venda que deve ser executada ao preço de abertura do leilão ou das fases de Pré-abertura e Pré-fechamento.
- **Oferta a Mercado** – é uma oferta que é executada ao melhor limite de preço oposto no mercado quando ela é registrada.
- **Oferta Stop – Preço de Disparo** – é uma oferta baseada em um determinado preço disparado; neste preço e acima para uma oferta de compra e neste preço e abaixo para uma oferta de venda. A oferta a limite *Stop* se torna uma oferta limitada assim que o preço de disparo é lançado.
- **Oferta a Qualquer Preço** – é uma oferta que deve ser totalmente executada independentemente do preço de execução (não tem preço limite). Este tipo de oferta somente está disponível para a fase contínua de negociação.
- **Oferta de Direito** – é o registro simultâneo de duas ofertas que se cruzam, e que são registradas pela mesma corretora.

Forma e Responsabilidade da transmissão das Ordens

A Manchester acatará as seguintes formas de transmissão de ordens:

Verbalmente: A Manchester acatará as ordens de compra e venda transmitidas verbalmente e terão a mesma força de ordens escritas sendo que as anotações de assessor constituem prova cabal e irrefutável da transmissão e exatidão das mesmas em todos os detalhes entendimento este que o cliente ora declara irrevogável aceitar.

Ordem por Escrito: A Manchester acatará as ordens por escrito obedecendo os seguintes critérios:

- que esteja registrada na ficha cadastral a opção por esta modalidade.
- que forem transmitidas por carta, fac-símile ou telex e que tenham o protocolo do assessor confirmado o recebimento da mesma.

A Manchester somente acatará ordens de compra e venda transmitidas por terceiros se devidamente autorizadas pelo cliente no ato do cadastramento ou através de documento formal com prazo de validade. É de inteira responsabilidade do cliente a decisão de compra, vender qualquer valor mobiliário ou direito, o que isenta a Manchester de qualquer responsabilidade que não seja execução e liquidação.

Restrições Operacionais

A Manchester, a seu exclusivo critério, poderá exigir que os títulos a serem vendidos estejam custodiados por seu intermédio, bem como, as ordens de compra estejam precedidas de depósito no valor correspondente a operação. É facultado a Manchester recusar ordens de compra e venda de títulos e valores mobiliários que correspondam a valores inferiores a R\$ 10.000,00.

Registro das Ordens de operações

Serão adotados os formulários específicos para as ordens de compra e venda, nos quais constarão todas as informações necessárias para a execução e liquidação das operações.

O controle das ordens serão numéricos e datados nos formulários específicos.

Regras Quanto ao Prazo de Validade das ordens de Operações

As ordens serão, quanto a seu prazo de validade:

Ordem para o dia – é a ordem que se não executada no dia para o qual é emitida, fica automaticamente cancelada.

Ordem válida por prazo determinado – é a ordem que deverá ser executada dentro do período especificado pelo cliente, desde que não ultrapasse o prazo máximo de dez pregões, findo o qual automaticamente cancelada.

Ordem em aberto – é a ordem que permanece válida até ser executada no prazo máximo de dez pregões.

Parágrafo Único – A ordem em que o cliente não especificar o prazo de validade, só poderá ser executada no dia em que foi emitida, findo o qual fica automaticamente cancelada.

Execução das Ordens de Operações

A exclusivo critério da Manchester, a execução das ordens poderão ser agrupadas por tipo de mercado e título.

Confirmação da Execução das Operações

A execução das ordens serão confirmadas verbalmente e de imediato pela Manchester sempre que tal procedimento seja solicitado pelo cliente.

O cliente receberá no endereço em que informou em sua ficha cadastral, o “Aviso de Negociação de Ação – ANA” que demonstra os negócios realizados e a “Posição em Custódia”, que demonstra a posição de títulos em custódia, ambos encaminhados pela BOVESPA.

Distribuição e Prioridade dos Negócios

Na distribuição e prioridade dos negócios realizados para o atendimento das ordens recebidas serão obedecidos os seguintes critérios:

Somente as ordens passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio concorrerão em sua distribuição;

As ordens casadas, administradas e de financiamento terão prioridades na distribuição dos negócios pois, estes foram realizados exclusivamente para atende-las;

Observando o critério mencionado nos parágrafos anteriores, a seriação cronológica do recebimento das ordens determinará a prioridade para o atendimento de ordens emitidas por conta dos clientes.

Regras Quanto ao cancelamento das Ordens

Toda e qualquer ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada pela pessoa que a tiver emitido, ou por outra, por ela expressamente autorizada, bem como, por iniciativa da própria instituição.

Ordem cancelada por iniciativa da instituição: A ordem poderá ser cancelada por iniciativa da Manchester quando representar risco de inadimplência do cliente ou contrariar normas operacionais de mercado de títulos e valores mobiliários, sendo o cliente comunicado do cancelamento.

A ordem será cancelada e, se for o caso substituída por uma nova ordem, observando o critério no item 3.8, quando apresentar qualquer tipo de rasura. Quando o cliente decidir modificar a ordem registrada e ainda não executada, será utilizado o campo observações para especificar as alterações.

Quando o cliente escolher a forma de transmissão das ordens por escrito, a Manchester somente aceitará seu cancelamento se também, for comunicado por escrito.

3 – PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS DE VALORES PELA MANCHESTER

Sempre que a Manchester efetuar pagamentos aos clientes referentes às operações realizadas, deve ser constado dos respectivos documentos as seguintes informações:

O número da conta-corrente do cliente junto à Manchester ou ao intermediário; e

Quando em cheque, os números de conta-corrente bancária e do cheque, o seu valor, o(s) nome(s) do(s) beneficiário(s), do sacador e do banco sacado, com indicação da agência e tarjas com o dizer: “exclusivamente para crédito na conta do favorecido original”, anulando-se a cláusula “à sua ordem”.

O artigo acima aplica-se, no que couber, aos casos de recebimento, pela Manchester, de quaisquer valores de seus clientes.

Foro da Comarca de Joinville.

Fica eleito o acima citado para dirimir quaisquer questões oriundas desta norma de conduta e parâmetros de atuação da Manchester.

A DIRETORIA